



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Induvidosamente, esta proposição visa à clara conveniência e clareza do serviço público em face das questões de criminalidade que assolam nossa sociedade e para a realização de uma função pública, sendo de rigor a sua aprovação.

Dada a relevância do assunto, que apresento a seguinte emenda, visando corroborar com a melhoria da segurança pública em nosso município.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação da presente emenda.

DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 169/2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Franca, 26 de 09 de 2023
Presidente

Fica acrescentado o artigo 1º-A ao Projeto de Lei 112/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A, ao Projeto de Lei nº 112/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As disposições contidas no artigo 1º e seus parágrafos aplicam-se, no que couber, à polícia civil mediante regulamentação do Poder Executivo. (NR)

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,
Em 21 de setembro de 2023.

Aprovação da Emenda Aditiva 169/2023
Franca, 26 de Setembro de 2023
Presidente

DANIEL BASSI
Vereador

BASSI

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Data: 25/09/2023 10:29:19 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador, que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente emenda ao Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, Alexandre Ferreira, que "Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Franca, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências".

Considerando a crescente demanda de solução às questões relativas à Segurança Pública e em face das adequações necessárias de locação de forças de segurança, que apresento a presente proposição. Trata-se também de importante reequilíbrio da isonomia preconizada constitucionalmente entre as vitais Polícias Militar e Civil.

Com efeito, é conhecido e consagrado que o princípio da cooperação entre os entes federados permite uma melhor gestão do serviço público. Se essa cooperação se der com a possibilidade mais ampla na transferência total ou parcial de encargos, melhora em muito essa eficiência.

Nesse escopo, como o que já ocorre com a Polícia Militar, é do interesse dos municípios paulistas delegar algumas de suas competências ao Estado, sob previsão de que, em contrapartida, há uma compensação econômica em favor do agente público estadual que vê majorada suas atribuições originariamente previstas no mister e desempenho de seu cargo público.

Esta proposta amplia essa possibilidade ao açambarcar, além da Polícia Militar, também a Polícia Civil, à operação delegada de forma eficiente, reequilibrando assim tais forças de Segurança Pública e melhorando a eficiência estatal.